



**Município de General Maynard
Secretaria de Controle Interno**

**Relatório
e Certificado de Controle Interno 2º trimestre 2022**

1. IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal

CNPJ: 13.108.899/0001-02

Administração: Valmir de Jesus Santos

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.827.150/0001-88

Administração: Silvanira Souza Santos

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.498.627/0001-30

Administração: Gilberto Santos Junior

A Prefeitura do Município de General Maynard/SE, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, encaminha, para conhecimento dessa Egrégia Corte de Contas do Estado de Sergipe, de forma resumida, o Relatório do Controle Interno referente ao 2º trimestre de 2022, destacando os resultados apurados, com base na legislação em vigor, haja visto a necessidade de adequação aos limites exigidos, principalmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO SUPERIOR

1. Prefeito;
2. Vice-prefeito;

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito ;
2. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
3. Secretaria de Controle Interno.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES MEIO

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças;

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES FIM

1. Secretaria Municipal de Educação;
2. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
3. Secretaria Municipal da Saúde;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Agricultura

6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
7. Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos;

ENTIDADES PÚBLICAS

1. Defesa Civil;

ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E DE ACONSELHAMENTO

1. Conselho do FUNDEB – CMFUNDEB;
2. Conselho Municipal de Educação – CME;
3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
4. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – CDRMA;
6. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
7. Conselho Municipal de Trabalho e Emprego – CMTE;
8. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
9. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CT;
10. Conselho Municipal do Idoso- CMI;
11. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA;
12. Conselho Municipal de Habitação – CMH;

COMISSÕES:

1. Comissão Municipal de Defesa Civil – CMDC;
2. Comissão Permanente de Licitação – CPL;
3. Comissão Municipal de Avaliação e Levantamento de Patrimônios Móveis e Imóveis e Imóveis – CMAPMI.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:

1. Fundo Municipal de Saúde – FMS;
2. Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
3. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
4. Fundo Municipal de Apoio a Agricultura –FMA;
5. Fundo Municipal de Habitação – FMH
6. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural –FMDR
7. Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
8. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE
9. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR

TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO CONTROLE INTERNO

Durante o Terceiro trimestre foi realizado ações que visam ao fortalecimento do controle interno, atuando no auxílio à gestão por meio de avaliações e orientações voltadas ao aperfeiçoamento da governança, controle interno, gerenciamento de riscos e combate à malversação de recursos públicos, bem como na atuação preventiva em relação à ocorrência de ilícitos e de danos ao patrimônio público.

O auxílio à boa gestão dos recursos e à defesa do patrimônio público se mostra

como uma ação indispensável para a efetividade das políticas públicas, notadamente em um cenário no qual os recursos se mostram limitados ante à crescente demanda de serviços públicos. Ademais, a construção de controles eficientes, eficazes e efetivos contribuem para assegurar a legitimidade dos passivos e a salvaguarda dos ativos, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão às políticas internas.

Foram realizadas as seguintes atividades com o objetivo de tornar as atividades do controle interno o mais eficiente possível.

- Emissão de parecer nas licitações;
- Auditoria em processos de despesa e nos processos de licitações;
- Auditoria no setor de RH , quanto desvio de função;
- Análise quanto ao percentual atingido com pessoal de acordo com a lei de LRF;
- Acompanhamento da transparência do município;
- Solicitação de liquidação da despesa;
- Acompanhamento quanto ao resultado de relatórios RREO , RGF;
- Controle da frota veicular;
- Controle de combustível;
- Visita aos prédios públicos para verificar o seu funcionamento;
- Acompanhamento das obras municipais.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Orçamentária Anual (LOA) - estima receitas e fixa despesas para um ano, de acordo com as prioridades contidas no PPA e LDO, detalhando quanto será gasto em cada ação e programa.

Na elaboração do presente, foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/00, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, ainda as disposições contidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como a Audiência Pública realizadas no Município para elaboração da LOA.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 165, de 15 de dezembro de 2021, estimou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 2022 em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, em R\$ **27.000.000,00**.

Apresentamos, a seguir, as Receitas e Despesas Orçamentárias, além de outros elementos exigidos pela Lei nº 4.320/64, como seguem:

Receita Orçamentária Estimada

A receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de **R\$**

27.000.000,00.

A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante na tabela abaixo, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tabela: Receita Estimada para o exercício de 2022

Código	Descrição	Previsão
1100.00.00.00	Receita Tributária	800.290,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	2.200,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	5.760,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	5.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	28.467.480,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	27.700,00
9000.00.00.00	Deduções	2.740.580,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	300,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	431.850,00
	Total Geral	27.000.000,00

Fonte: LOA 2022

Despesa Orçamentária Fixada

A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 27.000.000,00, discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas – QDD, natureza da despesa e programa de trabalho.

Tabela: Despesa por órgão

Órgãos	Total
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.223.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.376.560,00
CAMARA MUNICIPAL	1.220.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	18.179.740,00
TOTAL	21.000.000,00

Fonte: LOA 2022

Tabela: Despesa por Funções de Governo

Função	Total
Legislativa	1.220.000,00
Judiciária	654.300,00
Administração	5.444.520,00

Assistência Social	2.223.000,00
Saúde	5.376.560,00
Educação	5.094.950,00
Cultura	243.100,00
Urbanismo	5.275.510,00
Habitação	3.300,00
Saneamento	4.000,00
Gestão Ambiental	174.200,00
Agricultura	167.900,00
Energia	4.200,00
Desporto e Lazer	833.960,00
Reserva de Contingencia	101.900,00
TOTAL	27.000.000,00

Fonte: LOA 2022

Tabela: Despesa por Grupo de Natureza das Despesas

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	23.044.650,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.175.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.867.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.853.450,00
INVESTIMENTOS	3.676,950,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	173.400,00
RESERVAS	101.900,00
RESERVAS	101.900,00
TOTAL	27.000.000,00

Fonte: LOA 2022

Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 20212

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orienta a elaboração do orçamento e faz alterações na legislação tributária.

A proposição, em consonância com as disposições Constitucionais, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do Planejamento

e Transparência da alocação e aplicação dos recursos públicos estabelece as metas Prioritárias da Administração Pública Municipal a serem contempladas na Lei Orçamentária de 2022. Também integram o Projeto de Lei o Anexo de metas fiscais, que abrange Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e o Anexo de Riscos Fiscais, que conjuga informações sobre situações capazes de afetar as contas públicas do Município.

Lei Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2022 –2025

Plano Plurianual (PPA) - lei que prevê a arrecadação e os gastos em programas e ações para um período de quatro anos.

O Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) foi encaminhado para a Câmara Municipal dentro do prazo constitucional para apreciação.

Este projeto de Lei institui o Plano Plurianual no Município, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 164, de 15 de dezembro de 2021, essa Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Receita Estimada e Arrecadada

Sobre a previsão da receita o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que: As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

De acordo com Brasil (2008), “a previsão da receita procura interpretar e traduzir o comportamento da arrecadação das receitas e para tal finalidade utilizam-se ferramentas matemáticas que procuram prever os comportamentos futuros dessas séries”. A projeção das receitas é a base para a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual, e é fundamental na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo.

Contrariamente ao que muitos pensam, a previsão da receita orçamentária tem um significado importante na elaboração dos programas do governo, pois a viabilização deles dependerá de certa forma da existência de recursos, que a máquina arrecadadora da receita for capaz de produzir. (KOHAMA, 2002, p. 97).

A tabela a seguir apresenta um demonstrativo consolidado entre a receita estimada e a receita arrecadada com base no RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) do 3º bimestre é o único relatório disponível para análise desta secretaria.

Tabela: Demonstrativo da Receita Estimada e Arrecadada 2022

Receitas Orçamentárias	Receitas Estimadas	Receitas Realizadas
Receita Orçamentária - Consolidada	27.000.000,00	15.359.278,71

Fonte: RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária)

Despesas

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização do funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais (JUND, 2008).

A Secretaria Municipal de Controle Interno acompanhou e analisou concomitantemente as despesas do Município neste período, especialmente no que concerne a movimentação orçamentaria e financeira relativa ao 2º trimestre de 2022, que, inclusive o acompanhamento realizado por essa Secretaria revela-se como ferramenta fundamental para correção de possíveis erros ou falhas no momento em que estes aconteçam.

Assim, podemos afirmar que tais procedimentos são indispensáveis para corrigir potenciais falhas operacionais no momento em que estes possam ocorrer, inclusive, se necessários utilizarmos do Princípio da Autotutela, contudo, ao acompanhamos durante todo esse período não pudemos constatar quaisquer irregularidades, agimos de forma vigilantes, contribuindo em diversos momentos com orientações para consecução da despesa.

Não foram verificadas despesas que se manifestassem como ilegal ou ilegítima, bem como também não foi encontrada despesas que não tenha suporte constitucional, orçamentário o financeiro.

Não há pagamentos de despesas antes de regular liquidação, bem como também não há pagamento de despesas de títulos e documentos inidôneos.

A tabela a seguir apresenta um demonstrativo consolidado entre as despesas orçamentárias suas alterações e os saldos no exercício do ano 2022.

Tabela: Demonstrativo das Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Saúde	27.000.000,00	27.000.000,00	24.951.113,84	15.865.414,61	15.436.469,91

Repasse ao poder legislativo

Conforme artigo 29 A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes e 3,5% para municípios com mais de 8 milhões de habitantes.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Registre-se que o repasse do período de abril a junho de 2022, foi devidamente efetuado no montante de R\$ 581.972,10 (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), sem qualquer prejuízo ao Poder Legislativo.

GESTÃO PATRIMONIAL

O Controle Interno durante o período em análise orientou para uma verificação rigorosa do patrimônio, em ação contínua, tendo em vista a necessidade de sua preservação, o que remete a conferência minuciosa dos bens móveis, comparando o físico com o financeiro, corrigindo alocações que eventualmente apresentem distorções, e assim o fazendo, ter-se-á um quadro real dos bens patrimoniais e sua localização, o que facilita administrá-lo, visando a variações positivas, para o bom atendimento dos munícipes.

Com a mudança da Contabilidade Pública a gestão do patrimônio requer da administração atenção especial, tendo em vista administrar bens que visam ao atendimento da comunidade e assim sendo, deve adotar ações efetivas para a sua preservação/conservação fazendo, periodicamente, levantamento rigoroso de todo material adquirido, fazendo um novo recadastramento de bens móveis e imóveis, atualizando sua localização e regularizando a documentação. O responsável pelo patrimônio deverá ter uma atenção constante sobre aquilo que está sob sua responsabilidade, tendo em vista ocorrências de baixas em face da vida útil de cada bem tombado, devendo atentar para, em caso de baixa, relacionar os bens inservíveis, para que seja feita alienação (leilão).

BENS MÓVEIS

A gestão patrimonial de bens móveis por uma instituição engloba, resumidamente e em sentido amplo, a entrada, o registro e emplaquetamento, a utilização, a manutenção, a guarda, o inventariamento e o desfazimento dos bens. Para que essa gestão seja eficiente, tanto os procedimentos quanto as ferramentas de controle precisam estar documentados e serem

continuamente disseminados entre todos os gestores e usuários da instituição.

ALMOXARIFADO

O Almojarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais”.

O Almojarifado mantém o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

Subsídios

Segundo a Constituição Federal SUBSÍDIO é a remuneração do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais.

A Constituição Federal diz no seu Art.37, Inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Constituição Federal diz também no art.39, § 2º. – O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2017/2020, respeitou as normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional e a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, para a Legislatura 2017/2020, foram fixados através de Lei.

Educação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicará vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o Município aplicou o montante de **R\$ 2.819.131,44** (Dois milhões, oitocentos e dezenove mil cento e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde à 28,32%, verificando, portanto, o CUMPRIMENTO até o 1º trimestre o que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, art. 60 do ADCT e a Lei nº. 14.133/2020.

Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino do que dispõe a lei nº 14.133/2020.

Demonstra as despesas da MDE, empenhadas no período de abril a junho de 2022, com exceção das despesas do FUNDEB, na aplicação dos recursos na manutenção de ensino, considera-se os pagamentos realizados pela conta bancária da MDE, a qual deverá estar vinculada. Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a educação infantil e o ensino fundamental (art. 211, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal).

Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 60 do ADCT, e, no âmbito do TCE Sergipe, através da Resolução TC nº 243, de 13 de setembro de 2007, sendo uma das mais importantes fontes de financiamento das ações da Educação Básica.

Verificamos que o percentual do FUNDEB no período de abril a junho de 2022, com os Recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da Educação corresponde a 86,89%.

Significando que a Administração Municipal tem valorizado a Educação, remunerando bem o pessoal do magistério, tendo, para isto, de buscar outros recursos para complementar a folha.

Está, portanto, o Município, CUMPRINDO, conforme RREO – ANEXO XIV, a determinação relativa à remuneração dos profissionais do magistério que seria de no mínimo 70% do FUNDEB na remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Na aplicação dos recursos do fundo, considera-se apenas os pagamentos realizados pela conta bancária do FUNDEB. Os níveis de ensino que compõem a apuração prioritária do estado é o ensino fundamental e o ensino médio e do Município é a educação infantil e o ensino fundamental (art. 211, parágrafo 2º e 3º Constituição Federal).

Aplicação na Saúde

As ações e serviços públicos de saúde, instituído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, introduziu inovações na Constituição Federal, no que diz respeito às normas e critérios pertinentes à aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e às normas de fiscalização, avaliação e controle de despesas com saúde, e, no âmbito do TCE Sergipe, através da Resolução TC nº 283, de 03 de outubro de 2013.

Os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da

Constituição Federal.

Está compreendida na base de cálculo dos percentuais do Município qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

Considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios instituídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. As despesas com ações e serviços públicos de saúde foram financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme o parágrafo único do artigo 1º da Resolução TC nº 283, de 03 de outubro de 2013 do TCE Sergipe.

Foram realizadas despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no período de janeiro a março de 2022 liquidou o montante apurado de R\$ 1.601.455,88 (Um milhão seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) corresponde à 16,09% das receitas de impostos (incluindo as Transferências de Impostos). Verificando, portanto em CUMPRINDO o que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal.

Despesas com Pessoal

Apresentamos a seguir o comportamento das despesas com pessoal do Poder Executivo do período de abril a junho de 2022, em atendimento ao artigo 55, inciso I, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente, cabe salientar que, de acordo com o artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite máximo admitido para o Poder Executivo é de 57,0%. Nesse contexto, o Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, constante do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, demonstra que o gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal alcançou o percentual de 48,35% da Receita Corrente Líquida.

Nesse tear, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO no art. 30 da Lei nº 159/2021 de 16 de julho de 2021, estabelece: “Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica”, devendo, portanto, a Administração adotar medidas urgentes para cumprimento das vedações estatuídas em Lei, sob pena de responsabilidade.

Ou seja, além de observar as vedações legais, é necessário também colocar em prática, adotando medidas para redução do gasto com pessoal e aumento da receita corrente líquida, a fim de reduzir o percentual de gasto alcançado.

A adoção da política pública de transparência das ações da Administração Pública Municipal teve início no Município antes do advento da Lei de Acesso à Informação, através da primeira edição do Diário Oficial do Município.

Resultados das Últimas Avaliações dos Portais de

Transparência

Ano de Avaliação	Rodada	Nota
Setembro/2018	Primeira Rodada	8,0
Dezembro/2018	Segunda Rodada	8,8
2019	Única Rodada	5,4
2020	Única Rodada	6,7
2021	Unica rodada	7,7

Fonte:TCE/SE

CONCLUSÃO

O tripé EFICIÊNCIA, EFICÁCIA e EFETIVIDADE, base para a gestão dos recursos públicos foi perseguido com a busca de resultados e alcance de metas e objetivos, tornando dinâmica a administração no período de abril a junho de 2022.

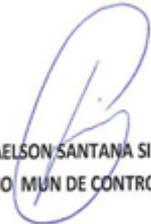
A implementação de procedimentos de controles e reuniões constantes, fruto do desejo de se criar uma estrutura compatível com o bom desenvolvimento das ações, veio favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

O Controle Interno avaliando o período de abril a junho de 2022, quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui pela boa atuação da gestão administrativa no trimestre em análise.

Pela análise dos documentos postos à nossa disposição, concluímos que algumas mudanças precisam ser realizadas quanto a alguns procedimentos adotados pelo órgão, para que permaneçam de acordo com as normas vigentes.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

General Maynard(SE), 28 de julho de 2022.


JAELESON SANTANA SILVA
SECRETARIO MUN DE CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo de abril a junho de 2022, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº 101/00 – Responsabilidade Fiscal.

General Maynard, 28 de julho de 2022.



JAELSON SANTANA SILVA
SECRETARIO MUN DE CONTROLE INTERNO